



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2083, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração dos incisos, I, II, III, IV e V, do Artigo 1º da lei Municipal Nº 1.813 de 21 de Maio de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, II, III, IV e V do ART. 1º da Lei Municipal nº 1.813 de 21 de Maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º

I – Realizar sonorização desde que não ultrapasse 70 decibéis, em horário correspondente das 8:00 horas as 03:00 horas;

II – Realizar em dias festivos e comemorativos sonorização que não ultrapasse 70 decibéis das 08:00 horas as 03:00 horas;

III – Em dias de comemoração das festividades de aniversário da cidade, Festas do Riocasquense Ausente, Eventos Municipais, Carnaval e Passagem de Ano, a critério do proprietário do estabelecimento comercial, o horário estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado até as 04:00 horas da manhã;

IV – Aos Sábados, será permitido a utilização a sonorização, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 03:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis;

V – Aos Domingos, será permitido utilizar da Via Pública, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 03:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis, salvo em jogos da seleção brasileira, e final de campeonatos regionais, Estaduais e Nacional que fica estipulado que o horário se estende até as 03:00 horas após o término do jogo.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo primeiro e segundo, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.813 de 21 de Maio de 2013, que passa a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º.....:

Parágrafo Primeiro: As comemorações do inciso III, que vierem acontecer no dia de Domingo, a critério da administração poderá ser prorrogada até as 04:00horas da manhã.

Parágrafo Segundo - A depender das características do evento, de sua organização, planejamento e a exigência da realização, fica a critério da administração a prorrogação do horário para após 04:00horas da manhã.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Casca, 7 de Dezembro de 2021.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal